

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 053/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Marcionílio Souza.





LEI N° 12.527/20211 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA





Gerado automaticamente através de **www.publisol.com.br**

Rua: Neném Miranda, 78 - CENTRO

CEP 46780-000

Marcionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

DECRETO N.º 053/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Marcionílio Souza.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal do Município de Marcionílio Souza no dia **01 DE AGOSTO** do ano em curso, retornando o expediente regular em 02 de agosto de 2022.
- **Art. 2º**. Ficam excepcionados das medidas estabelecidas no artigo 1º deste decreto os serviços públicos essenciais e as atividades que não admitem paralisação, como é o caso dos serviços de limpeza pública, saúde, segurança pública e outros que sejam determinados pelos secretários das respectivas pastas.
- **Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês Prefeito Municipal

